



# Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

L E I nº 84/65.

Sebastião Inocêncio Leite, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná etc. Faço - saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reformar a Moto-Niveladora da propriedade do Município, reforma esta que deverá ser geral

Art. 2º - Para o pagamento do respectivo orçamento fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a empenhar junto à firma credoura 50% (Cincoenta Por Cento) do montante nas Quotas de Imposto de Renda e Consumo previstos no artigo xv da Constituição Federal referente ao exercício de 1.965, e os outros 50% (Cincoenta Por Cento) restantes deverão serem empenhados da mesma verba referente ao exercício de 1.966.

3º - Para o bom cabal e fiel desempenho da referida transação fica, ainda o Prefeito Municipal autorizado a assinar títulos, como - também autorgar procuração irrevogável e em causa-própria para receber na repartição competente as Verbas que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 5 de Novembro de 1.965

S. J. Leite

Sebastião Inocêncio Leite  
Prefeito

S. L.

Sebastião S. de Lima  
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 5 de Novembro de 1.965.-

CIENTE ARQUIVE-SE

Em 31/11/66

Hansel da Barraça

2º SECRETÁRIO

S. L.

Sebastião Soares de Lima  
Secretário